

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O caput e seus incisos do art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 (...)

(...)

II – (...)

a) no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total para aplicação nas obras de construção e/ou manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e das rodovias municipais;

b) até 15% (quinze por cento) do total para aplicação em habitação, saneamento e infraestrutura urbana.

Parágrafo único: Entende-se infra-estrutura urbana: pavimentação e drenagem urbana, recuperação de pavimentação e drenagem urbana, ciclovias, centros de múltiplo uso, centros comunitários, centros de convivência de idosos, praças, áreas de lazer e esporte, calçadas, urbanização, jardinagem, iluminação urbana e outras atividades afins.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir os percentuais mínimos e definir o conceito de infraestrutura urbana.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias